

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SP

R E C E B E M O S

Membros de Comissão Permanente de Licitações

Sr. Leonardo L. C. Luz
Sr. Daniel Muller de Carvalho
Sr. Fernando Jesus Alves de Campos

São Carlos, 09 / 05 / 22 16:4


Seção de Licitação - SMF

REF. CONVITE DE PREÇOS Nº 10/2022 - PROCESSO Nº 1603/2021

Umler Engenharia e Soluções CNPJ 27.589.752/0001-96 se manifesta a fim de interpor:

Assunto: *Recurso Administrativo*

Contra decisão exarada pela Comissão de Licitação; com fundamento nas razões a seguir apresentadas.

I – DO CABIMENTO

De acordo com as disposições do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/1993

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;

§ 6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3 o deste artigo serão de dois dias úteis.

Especificamente sobre as condições do Edital Convite de Preços 10/2022 temos as

27.589.752/0001-96

**UMPLER ENGENHARIA
E SOLUÇÕES LTDA**

RUA JOÃO DE GUZZI, 3785
LOT. HAB. SÃO CARLOS 1 - CEP 13563-006
SÃO CARLOS - SP

disposições dos itens 12.02 e 12.03:

12.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, no DPL-SL, à Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h e deverão conter a indicação de pessoa para contato, telefone e e-mail.

Tais disposições permitem o presente recurso a ser objeto de avaliação e por questões triviais abaixo justificarão o presente pedido.

Contato:

Julio Cesar Ortiz Moran

email: julio.moran@umpier.com.br

telefone: 16 3376-0761

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o artigo 109; Lei 8.666/1993 o prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias uteis a contar da intimação do ato.

Dessa forma ata de sessão, ao qual será objeto de manifesto; foi realizada em 05-05-2022 conforme. Portanto o prazo para manifesto de recurso se encerra em 09-05-2022

27.589.752/0001-96

**UMPLER ENGENHARIA
E SOLUÇÕES LTDA**

AV. JOÃO DE GUZZI, 3785
LOT. HAB. SÃO CARLOS 1 - CEP 13563-006
SÃO CARLOS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITE DE PREÇOS Nº 10/2022

PROCESSO Nº 1603/2021

ATA DE SESSÃO DE E ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TELHADO DA UBS CRUZEIRO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2022, às 09h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para procederem a abertura do envelope de proposta apresentado para o convite supracitado.

Tendo sido divulgado o resultado da habilitação dos licitantes, e não havendo manifestações contrárias, a Comissão decidiu convidar os interessados para esta sessão pública, onde será aberto o envelope de proposta das empresas habilitadas. Os envelopes encontravam-se custodiados, lacrados e inviolados em poder da Comissão.

Aberto os envelopes, toda documentação apresentada foi disponibilizada para vistas e rubricas dos presentes e destas foram extraídos os seguintes valores ofertados para este certame:

FRAGALLI ENGENHARIA: R\$ 96.556,55

UMPLER: R\$ 97.793,18

BEUVALI CONSTUTORA: R\$ 101.230,77

Procedendo a análise da proposta de menor valor, a Comissão verificou que a mesma se encontra de acordo com o previsto no Edital e o preço ofertado está dentro do praticado no mercado.

Sendo assim, esta comissão declara a empresa FRAGALLI VENCEDORA deste certame.

Aberta a palavra, o representante da empresa UMLER ENGENHARIA alega que, na proposta da empresa FRAGALLI, o prazo de realização dos serviços consta 60 dias, em desacordo com a alínea 'g' do Edital. Além disso, não consta a informação solicitada no item 8.1, alínea 'g.1' do edital. O representante da empresa FRAGALLI, por sua vez, alega que a proposta dele segue o cronograma apresentado na relação de anexos do Edital, e desta a forma a empresa UMLER foi que apresentou proposta em desacordo com o Edital, por conter cronograma de 90 dias. Por fim, em resposta a esta alegação, o representante da empresa UMLER alega que o cronograma não era item exigido pelo Edital.

Nada mais a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e pelos demais presentes será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

III – DOS FATOS

Em 05-05-2022 reuniram-se as empresas proponentes e a comissão de licitação para procedimento do certame supracitado.

Apresentaram suas propostas ref. envelope 02 (Proposta de Preço), as empresas citadas abaixo, com a seguinte classificação:

1) FRAGALLI: R\$ 96.556,55

2) UMLER: R\$ 97.793,18

27.589.752/0001-96

**UMPLER ENGENHARIA
E SOLUÇÕES LTDA**

RUA JOÃO DE GUZZI, 3785
LOT. HAB. SÃO CARLOS 1 - CEP 13563-006
SÃO CARLOS - SP

3) BEUVALI: R\$ 101.230,77

Ao qual a comissão DECLAROU EM ATA:

“Procedendo a análise da proposta de menor valor, a Comissão verificou que a mesma se encontra de acordo com o previsto no Edital e o preço ofertado está dentro do praticado no mercado. Sendo assim, esta comissão declara a empresa FRAGALLI VENCEDORA deste certame. Aberta a palavra, o representante da empresa UMLER ENGENHARIA alega que, na proposta da empresa FRAGALLI, o prazo de realização dos serviços consta 60 dias, em desacordo com a alínea ‘g’ do Edital. Além disso, não consta a informação solicitada no item 8.1, alínea ‘g.1’ do edital. O representante da empresa FRAGALLI, por sua vez, alega que a proposta dele segue o cronograma apresentado na relação de anexos do Edital, e desta a forma a empresa UMLER foi que apresentou proposta em desacordo com o Edital, por conter cronograma de 90 dias. Por fim, em resposta a esta alegação, o representante da empresa UMLER alega que o cronograma não era item exigido pelo Edital”

*Que a Comissão de Licitações faz equivocada classificação da empresa Fragalli Engenharia pois em sua proposta não apresentou o prazo de vigência do contrato conforme **exigência em Edital item 8.1 alínea g.1.***

*Que a Comissão não notou que a proponente Fragalli apresentou prazo de serviços de 60 dias ao invés 90 dias em desconformidade ao **exigido pelo Edital em seu item 8.1 alínea g.***

Que a Comissão deveria julgar que a proposta está em desacordo ao Edital e conseqüentemente realizar a desclassificação da proponente.

Logo em seguida deveria avaliar a proposta da empresa segundo colocada.

Fato que não o fez. Descumprindo as regras do concurso público.

Era o tínhamos a relatar.

27.589.752/0001-96
**UMLER ENGENHARIA
E SOLUÇÕES LTDA**
RUA JOÃO DE GUZZI, 3785
LOT. HAB. SÃO CARLOS 1 - CEP 13563-006
SÃO CARLOS - SP

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO – PROPOSTA DESCONFORME - FRAGALLI

A priori, com fundamento no artigo 41 da lei 8666/93 de fato consulente deve obedecer aquilo que determina o instrumento convocatório, isto porque “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Fato que conforme, Edital item 8.1 alíneas g e g.1. diz:

8. DAS PROPOSTAS (Envelope nº 2)

8.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:

- a) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual.
- b) Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- d) Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente convite.

CONVITE Nº 10/2022

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
São Carlos, Capital da Tecnologia

- e) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.
- f) Preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, já computados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro, não se admitindo qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- g) Prazo de realização dos serviços: 90 dias
- g.1) Prazo do contrato: 180 dias
- h) BDI máximo 25,46%;
- i) As Composições de Preços Unitários C.P.U.s de todos os itens constantes na planilha cujo valor tiver sido alterado, indicando as referências utilizadas, por ex.: SINAPI, FDE, CPOS, etc, cujas composições estão disponíveis nos sites das mesmas, ou outras como o TCPO-13, Volare, etc.
- j) A taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços. Opcionalmente, as licitantes poderão optar por utilizarem os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. para chegar no Preço Global Orçado, demonstrando sua composição. Neste caso estarão dispensados da apresentação das C.P.U.s e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho. Estas alterações devem preservar os percentuais mínimos necessários a suportar os custos de incidência do BDI nos respectivos itens de sua composição, em especial os de incidência legal, fiscal, tributária ou previdenciária. Não serão aceitos percentuais de BDI que não tenham sua exequidade comprovada ou ainda considerados insuficientes a suportar os custos da contratação.

“A NÃO INDICAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES DESCLASSIFICA A LICITANTE”.

As empresas poderão utilizar para a composição de preços unitários, quaisquer fontes supracitadas, porém deverão atender ao disposto no edital, ou seja, não ultrapassar os preços máximos fixados na Planilha de Orçamento Básico.

- k) Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, ressalvados os casos em que estiver explícito no memorial o fornecimento de material ou execução do serviço a cargo do CONTRATANTE.

27.589.752/0001-96

UMPLER ENGENHARIA
E SOLUÇÕES LTDA

RUA JOÃO DE GUZZI, 3785
LOT. HAB. SÃO CARLOS 1 - CEP 13563-006
SÃO CARLOS - SP

O item 8.1 indica que a proposta da empresa proponente **DEVERÃO CONTEMPLAR** os sub-itens de (a) à (k) explicitos no edital ou seja as condições da proposta comercial.

O item 8.1 alíneas “g” e “g.1” solicita exigência da proponente para uma prazo de **90 dias dos serviços** e vigência de contrato de **180 (cento e oitenta) dias**, informação esta que se encontra em negrito no EDITAL CONVITE DE PREÇOS 06/2021.

Ainda constamos aqui o diz o edital em sua alínea “j”:

“A NÃO INDICAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES DESCLASSIFICA A LICITANTE”.

Ora a empresa Fragalli não apresentou proposta em conformidade as exigências do concurso.

Vejamos o que diz o artigo 48, inciso I, da Lei 8.666/1993

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

A empresa Fragalli não apresentou em sua proposta o prazo de vigência exigido e ainda apresentou prazo de execução de 60 dias em desconformidade ao exigido ou seja incompatível aos 90 dias previstos e exigidos pelo instrumento convocatório.

Em outras palavras uma proposta somente pode ser julgada vencedora se atender todos requisitos exigidos no instrumento convocatório o que não ocorreu com a proposta da empresa Fragalli.

No entanto a Comissão de Licitação considerou CLASSIFICADA a proposta cuja que não atendeu todos requisitos exigidos pelo Edital e ainda declarou como vencedora.

Agora vejamos o que esta mesma Comissão julgou em ATA no processo 1505/2021 CONVITE 03/2021 no dia 01 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITE DE PREÇOS Nº 03/2021

PROCESSO Nº 1505/2021

ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BASES PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CALISTENIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2021, às 09h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para procederem a abertura dos envelopes de proposta apresentados para o Convite supracitado.

Tendo sido divulgado o resultado da habilitação dos licitantes e não havendo manifestações contrárias, a Comissão decidiu convidar os interessados para esta sessão pública, onde serão abertos os envelopes de propostas, que se encontravam custodiados em poder da Comissão, lacrados e inviolados, empresa estas remanescentes habilitadas neste certame.

Abertos os envelopes, toda documentação apresentada foi disponibilizada para vistas e cópias dos presentes e destas foram extraídos os seguintes valores ofertados para este certame:

DARCOS – R\$ 56.493,96

FRAGALLI – R\$ 62.125,52

G & A – R\$ 62.136,10

Considerando que a proposta da empresa DARCOS não apresenta a composição de taxas de leis sociais, conforme item 8.1, alínea "j", a mesma foi considerada desclassificada.

A Comissão de Licitações desclassificou a proponente por não cumprir um requisito previsto em Edital no caso do Convite 03/2021 o item 8.1 alínea "j".

Esta mesma Comissão não pode desconsiderar a exigência prevista no Edital CONVITE 06/2021 referente ao item alínea "h".

27.589.752/0001-96
UMPLER ENGENHARIA
E SOLUÇÕES LTDA
RUA JOÃO DE GUZZI, 3785
LOT. HAB. SÃO CARLOS 1 - CEP 13563-006
SÃO CARLOS - SP

Se fosse assim poderia esta Comissão julgar desnecessario apresentação de preço global conforme item 8.1 alinea "f".

Vejamos o que diz o artigo 44 e 45, da Lei 8.666/1993:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes."

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

27.589.752/0001-96

UMPLER ENGENHARIA
E SOLUÇÕES LTDA

RUA JOÃO DE GUZZI, 3785
LOT. HAB. SÃO CARLOS 1 - CEP 13563-006
SÃO CARLOS - SP

A administração pública deve obedecer aos critérios objetivos estabelecidos por ela no concurso; o item 8.1 alíneas “g” e “g.1” faz a exigência de apresentação de prazo de serviços de 90dias e prazo de vigência de contrato de 180dias. A não apresentação deve desclassificar a proponente.

VI – DA CONCLUSÃO

A empresa FRAGALLI ENGENHARIA deverá ser DESCLASSIFICADA pela não indicação do prazo de serviços e do prazo de vigência do contrato conforme item 8.1. alíneas g g.1.

Em que pese o menor preço ter sido ofertado pela empresa requerente Uimpler Engenharia devendo a mesma ser declarada vencedora do certame no caso de sua proposta estar em conformidade aos termos exigidos do Edital CONVITE 10/2022.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

O princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. No julgamento, uma empresa não pode ser classificada ao descumprir os requisitos do concurso.

A decisão contrária prejudica aqueles que obedecem ao rito e as regras concurso.

27.589.752/0001-96

**UMPLER ENGENHARIA
E SOLUÇÕES LTDA**

RUA JOÃO DE GUZZI, 3785
LOT. HAB. SÃO CARLOS 1 - CEP 13563-006
SÃO CARLOS - SP

VII – DO PEDIDO

Respeitosamente.

Assim, diante de tudo ora exposto a RECORRENTE requer digno-se Vossas Senhorias. Conhecer as do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com anulação da decisão em apreço, declarando-se:

a) A empresa FRAGALI ENGENHARIA DESCLASSIFICADA e impedida a prosseguir no pleito.

E ainda deverá ser analisada a proposta da empresa requerente Umpler Engenharia na possibilidade ser declarada vencedora do certame, como medida da mais transparente justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão Permanente de Licitações reconsidere decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos em que pede deferimento.

São Carlos 09 de maio de 2022.



Julio Cesar Ortiz Moran
Umpler Engenharia e Soluções LTDA
CNPJ 27.589.752/0001-96

27.589.752/0001-96

**UMPLER ENGENHARIA
E SOLUÇÕES LTDA**

RUA JOÃO DE GUZZI, 3785
LOT. HAB. SÃO CARLOS 1 - CEP 13563-006
SÃO CARLOS - SP